

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 35/2022

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 116/22/GAB -CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

Art. 1º Ficam criados no Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná os seguintes cargos:

I – no Grupo Ocupacional Superior, 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação;

II – no Grupo Ocupacional Intermediário, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação;

§ 1º Constitui atribuição dos cargos de:

I - Analista de Tecnologia da Informação, o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, de nível superior, inerentes à área de informática, tendo por objeto o atendimento das necessidades institucionais, devendo atuar em uma ou mais das especializações que a respectiva habilitação profissional abrange;

II - Técnico de Tecnologia da Informação, o desenvolvimento de serviços de natureza técnica, de nível médio, inerentes à área de informática, tendo por objeto o atendimento das necessidades institucionais, devendo atuar em uma ou mais das especializações que a respectiva habilitação profissional abrange.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas no § 1º deste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 2º A investidura nos cargos criados por esta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público, atendidos os requisitos essenciais definidos em lei e regulamentação específica.

Art. 3º A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos criados por esta Lei será a correspondente aos valores constantes nas tabelas vigentes, respectivamente, para os cargos dos Grupos Ocupacionais Superior e Intermediário do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei serão distribuídos nos órgãos do Ministério Públiso e suas unidades administrativas por ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo a este o detalhamento previsto no § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Art. 6º A progressão na carreira dar-se-á de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 5º, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Públiso do Estado do Paraná.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a criação, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de 15 (quinze) cargos de Analista de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) cargos de Técnico de Tecnologia da Informação, ambos de provimento efetivo, e adota outras providências.

Conforme apurado no relatório comparativo do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício 2020, o Ministério Público do Estado do Paraná detinha a segunda pior condição dentre as instituições congêneres, em nível nacional, considerada a relação total entre usuários de Tecnologia da Informação e o pessoal alocado a essa área (servidores, efetivos e comissionados, estagiários e terceiros), ficando apenas à frente do Ministério Público do Estado do Maranhão no ranking de 25 (vinte e cinco) Ministérios Públicos que responderam à pesquisa, demonstrando a defasagem de cargos nesta área.

A par disso, a presente proposição leva em consideração as demandas institucionais pendentes para atendimento na área de Tecnologia da Informação, com concentração maior nas funções de análise e desenvolvimento de sistemas e, por igual, que os servidores atuarão em uma ou mais das especializações que a habilitação profissional abrange.

Assim, resulta a proposta de criteriosa análise e avaliação da situação atual da equipe de desenvolvimento de sistemas, da situação do Ministério Público do Estado do Paraná em comparação com a do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público Brasileiro e das alternativas já envidadas para adequação do quantitativo de profissionais especializados, com vistas a minimizar a exiguidade de cargos em área de importância estratégica, propiciando maior agilidade, confiabilidade e eficiência à crescente demanda destes serviços específicos nos diversos órgãos e unidades do Ministério Público.

O provimento dos cargos a serem criados ocorrerá na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento Financeiro desta Instituição, o impacto financeiro mensal na folha de pagamento representará a um acréscimo mensal de 0,5651%, correspondente a R\$ 293.668,49 de agosto a dezembro de 2022, R\$ 119.615,26 para o 13º salário/2022 e R\$ 3.960.435,60 anuais para os subsequentes exercícios de 2023 e de 2024.

Acrescente-se, ainda, que referida despesa, além de compatível com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), conforme Informação nº 217/2022, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 218/2022) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição, para o exercício de 2022, corresponderá a 0,0033197%, em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 47.834.157.072,78 (prevista para o exercício de 2022), fixando-se com este acréscimo em 1,668%, donde resulta a conclusão que não ensejará a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do presente Anteprojeto de Lei, que visa à criação de cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021 e nº 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gilberto Giacoia".

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 116/22-GAB

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso *Anteprojeto de Lei que cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério P\xfablico do Estado do Paraná*, conforme especifica, e adota outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá dessa egrégia Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e respeito.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DL para providências.
Em, 16 /02/2022

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado ADEMAR TRAIANO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3345/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 35/2022**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3345** e o código CRC **1A6F4C5E0B1F8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3359/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

**Danielle Requião
Mat. 16.490**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3359** e o código CRC **1A6F4E5B0D2C8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2144/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2022, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2144** e o código CRC **1C6A4A5E0E3E6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1426/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Projeto de Lei nº 35/2022

Autor: Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público

Cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.625/93. ARTIGO 127 DA CF. ARTIGOS 65 E 114 DA CE. ART. 48 LC 85/99. LC 101/00. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria Geral da Justiça/ Ministério Público através do Ofício nº 116/22/GAB, objetiva criar um total de 20 (vinte) cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, na área de tecnologia da informação.

Na justificativa, esclarece que o relatório comparativo do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício 2020, o Ministério Público do Estado do Paraná ocupou a segunda pior condição dentre as instituições congêneres, em nível nacional, considerada a relação total entre usuários de Tecnologia da Informação e o pessoal alocado a essa área (servidores, efetivos e comissionados, estagiários e terceiros), em um ranking de 25 (vinte e cinco) instituições, demonstrando grande defasagem de cargos nesta área.

Diante disso, a presente proposição leva em consideração as demandas institucionais pendentes para atendimento na área de Tecnologia da Informação, com concentração maior nas funções de análise e desenvolvimento de sistemas e, por igual, que os servidores atuarão em uma ou mais das especializações que a habilitação profissional abrange.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

VI – ao Procurador-Geral de Justiça;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ainda, acerca da competência para a propositura do presente projeto. A Constituição do Estado do Paraná, no artigo 114 determina:

Art. 114. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

No mesmo sentido, o artigo 127, da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Além disso, a Lei Complementar Estadual nº 85/1999, que institui a Lei Orgânica Estatuto do Ministério Público do Paraná, aduz que:

Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

Assim, determinada a competência de que Ministério Público detém para propor o presente projeto de lei.

No que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto, segundo a justificativa do ordenador de despesa, possui adequação orçamentária para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual); compatível com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021 e nº 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO), além de atender aos limites estabelecidos para os exercícios orçamentários futuros.

Registre-se que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento Financeiro desta Instituição, o impacto financeiro mensal na folha de pagamento representará a um acréscimo mensal de 0,5651%, correspondente a R\$ 293.668,49 de agosto a dezembro de 2022,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

R\$ 119.615,26 para o 13º salário/2022 e R\$ 3.960.435,60 anuais para os subsequentes exercícios de 2023 e de 2024.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

DEPUTADO PAULO LITRO



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1426** e o código CRC **1C6F5F6D3A5A1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1484/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Projeto de Lei nº 35/2022

Autor: Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público

CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria Geral da Justiça/ Ministério Público através do Ofício nº 116/22/GAB, objetiva criar um total de 20 (vinte) cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, na área de tecnologia da informação.

FUNDAMENTAÇÃO

Estão preenchidos os requisitos de iniciativa, conforme art. 162 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná e art. 65 da Constituição Estadual, e de competência, nos termos do art. 114 da Constituição Estadual.

Contudo, há dúvidas sobre possível ilegalidade do projeto em razão do impedimento legal previsto na alínea “a” do inciso IV do art 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) que veda a aprovação, edição ou sanção de norma que acarrete em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, hipótese esta que, aparentemente, se aplica ao projeto em análise.

Por esta razão, entendemos pela necessidade da baixa em diligência para que o Ministério Público comprove a não violação ao dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal suscitado.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, para uma ampla e adequada análise, opinamos pela sua baixa em diligência para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ.**

Curitiba, 05 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1484** e o código CRC **1E6F5D7C0A5C2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5498/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado sugerindo a baixa em diligência ao autor da proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5498** e o código CRC **1A6A5A7D1A1E3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3515/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3515** e o código CRC **1D6F5D7C1B1F3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1506/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Projeto de Lei nº. 35/2022

Autor: Procuradoria Geral de Justiça e Ministério Público

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2022. CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público, tem por objetivo criar cargos no quadro de Servidores do Ministério do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo criar cargos no quadro de Servidores do Ministério do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A presente proposta visa a criação, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de 15 (quinze) cargos de Analista de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) cargos de Técnico de Tecnologia da Informação, ambos de provimento efetivo, e adota outras providências.

Conforme apurado no relatório comparativo do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício 2020, o Ministério Público do Estado do Paraná detinha a segunda pior condição dentre as instituições congêneres, em nível nacional, considerada a relação total entre usuários de Tecnologia da Informação e o pessoal alocado a essa área (servidores, efetivos e comissionados, estagiários e terceiros), ficando apenas à frente do Ministério Público do Estado do Maranhão no ranking de 25 (vinte e cinco) Ministérios Públicos que responderam à pesquisa, demonstrando a defasagem de cargos nesta área.

A presente proposição leva em consideração as demandas institucionais pendentes para atendimento na área de Tecnologia da Informação, com concentração maior nas funções de análise e desenvolvimento de sistemas e, por igual, que os servidores atuarão em uma ou mais das especializações que a habilitação profissional abrange.

Assim, resulta a proposta de criteriosa análise e avaliação da situação atual da equipe de desenvolvimento de sistemas, da situação do Ministério Público do Estado do Paraná em comparação com a do Ministério Público Brasileiro e das alternativas já envidadas para adequação do quantitativo de profissionais especializados, com vistas a minimizar a exiguidade de cargos em área de importância estratégica, propiciando maior agilidade, confiabilidade e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

eficiência A crescente demanda destes serviços específicos nos diversos órgãos e unidades do Ministério Público.

O provimento dos cargos a serem criados ocorrerá na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento Financeiro desta Instituição, o impacto financeiro mensal na folha de pagamento representará a um acréscimo mensal de 0,5651%, correspondente a R\$ 293.668,49 de agosto a dezembro de 2022, R\$ 119.615,26 para o 13º salário/2022 e R\$ 3.960.435,60 anuais para os subsequentes exercícios de 2023 e de 2024.

Acrescente-se, ainda, que referida despesa, além de compatível com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), conforme Informação nº 217/2022, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 218/2022) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição, para o exercício de 2022, corresponderá a 0,0033197%, em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 47.834.157.072,78 (prevista para o exercício de 2022), fixando-se com este acréscimo em 1,668%, donde resulta a conclusão que não ensejará a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

Em anexo, é possível analisar a declaração do Procurador Geral de Justiça, Sr. Gilberto Giacoia, na qual declara, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do presente Anteprojeto de Lei, que visa criação de cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021 e nº 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de julho de 2022

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1506** e o código CRC **1E6D5D7A6A5B1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5777/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5777** e o código CRC **1A6A5D8D4B2E3EC**